



Projeto: (A) Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo
Número da OS: 11491710-8 Número do RI: 31597281-5
Inclusão: 17/04/2024 Conclusão: 17/05/2024
Situação do RI: Fiscalização concluída
Prazo de término da fiscalização: 30/09/2024
Competência da aferição:

1.Dados do empregador

1.1.Identificação

Tipo de identificador: CNPJ Identificador: 26.553.778/0001-11
Razão social: GPJ CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA Nome fantasia: GPJ CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA
Telefone:
E-mail:
CEI:
Porte da Empresa: Microempresa Data de início de ativ. do estabelecimento: 17/11/2016

1.2.Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz
CEP: 76982136 UF: RO
Endereço: RUA MARANHAO, 1770, SETOR 19 QUADRA44 LOTE 18 SA Complemento:
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO Município: Vilhena

Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

Ocorrência Especial

Não há informações.

RI's associados a fiscalização

Não há informações.

2.Dados da fiscalização

2.1.Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
16/04/2024	Início da Fiscalização Elaboração e/ou emissão de documentos Entrega de documentos fiscais a representante da empresa fora do estabelecimento do empregador	Não
17/04/2024	Lançamento de dados em sistemas Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
17/05/2024	Elaboração e/ou emissão de documentos Lançamento de dados em sistemas Fim da Fiscalização	Não

Competência para aferição do RI: 05/2024

2.2.Vínculos

Trabalhadores

	Estabelecimento			Alcançados		
	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	3		3	3		3
Mulheres			0			0
Total	3	0	3	3	0	3

Regularização do vínculo de emprego

	Irregulares			Formalizados sob ação fiscal		
	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total
Homens	2		2	2		2
Mulheres			0			0
Total	2	0	2	2	0	2

Tipo de irregularidade do vínculo

Tipo	
a. Empregado sem registro (sem arranjo formal fraudulento)	

Empregados Relacionados em Auto de Infração por Falta de Registro:

2

Total de trabalhadores na empresa: 3

Aprendizagem

Não há informações.

PCD**Centralização**

Não há informações.

Resgatados

Não há informações.

2.3.Trabalho Infantil**Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil**

Não há informações.

2.4.FGTS**Centralização**

Não há informações.

FGTS Mensal

Não há informações.

FGTS Rescisório

Não há informações.

FGTS Notificado

Não há informações.

2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

--	--	--	--	--

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
CONT*	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória	Regular	
NR-06	206051-5 Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.		Irregular	Notificação Comentário: Foram identificados critérios que concedem a dupla visita. Motivo(s): Microempresa / Estabelecimento com até 10 empregados
NR-18	318141-3 Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR.		Irregular	Notificação Comentário: Foram identificados critérios que concedem a dupla visita. Motivo(s): Microempresa / Estabelecimento com até 10 empregados
NR-18	318149-9 Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.		Regular	Comentário: Não havia trabalhador alojado, sem área de vivência
NR-18	318154-5 Disponibilizar instalação sanitária constituída em desacordo com os requisitos estabelecidos no subitem 18.5.3 da NR 18 e/ou deixar de fornecer instalações sanitárias na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, e/ou de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.		Irregular	Notificação Comentário: Foram identificados critérios que concedem a dupla visita. Motivo(s): Microempresa / Estabelecimento com até 10 empregados
NR-18	318156-1 Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador sendo vedado o uso de copos coletivos.		Regular	

NR-18	318163-4 Manter instalações elétricas sem sistema de aterrramento elétrico de proteção e/ou sem inspeções periódicas e/ou sem medições elétricas periódicas e/ou sem emissão dos laudos e/ou com emissão de laudo por profissional que não seja legalmente habilitado e/ou em desconformidade com o projeto das instalações elétricas e/ou em desconformidade com as normas técnicas nacionais vigentes.		Regular	
REGISTRO*	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Autuação Obrigatória	Irregular	Autuação

Legenda: * - Ementas da OS.

Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Autos de infração

Atributo	Ementa	Subitem	Número do auto	Data da transmissão	Data da confirmação
REGISTRO	001774-4		227449860	17/05/2024	17/05/2024

3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI
	[REDACTED]

4. Relatório circunstanciado da fiscalização

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, no dia 26/02/2024 teve início ação fiscal na obra localizada na Rua Osvaldo Cruz, n. 233 no centro de Vilhena-RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho no referido local. Nesta oportunidade, foram entrevistados 3 trabalhadores e emitida Notificação nº 22/2023/ SEFIT/SFISC/SRTB-RO (em anexo).

Não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros.

Na data marcada o empregador apresentou a documentação solicitada com a regularização do registro dos trabalhadores (irregularidade objeto de autuação).

Em 17/05/2024 foi emitido o **TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À NOTIFICAÇÃO SEI Nº22/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE (em anexo)**.

5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
[REDACTED]	NOTIFICAÇÃO SEI Nº22/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE	17/05/2024
[REDACTED]	TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À NOTIFICAÇÃO SEI Nº22/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE	17/05/2024



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.: 14152062238202485

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.744.986-0



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 028.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RO

CIF: [REDACTED]

Endereço: RUA GUANABARA, Nº3480

UF: RO **CEP:** 76.803-842

Bairro: BAIRRO LIBERDADE

Município: PORTO VELHO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: GPJ CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA

Inscrição: CNPJ:26.553.778/0001-11 **CNAE:** 4679-6/04 **Nº Trabalhadores (total):** 3 **Local:** 3
Endereço: RUA MARANHAO, 1770 - SETOR 19 **QUADRA44 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO - VILHENA/RO CEP:** 76982-136

Nome de Fantasia: GPJ CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA

Porte Econômico: Microempresa

Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 001774-4

Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, no dia 26/02/2024 teve início ação fiscal na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, no estabelecimento acima qualificado, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

As diligências de inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho, realizada na manhã do dia 26/02/2024, revelaram que 02 (DOIS) obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

No momento da inspeção, não havia registro do vínculo dos trabalhadores: 01) [REDACTED] que exerce a função de PEDREIRO, com salário combinado de R\$ 3.000,00, tendo iniciado suas atividades em 01/01/2024; 02)

[REDACTED] que exerce a função de PEDREIRO, com salário combinado de R\$ 3.000,00, tendo iniciado suas atividades em 01/01/2024. A jornada de trabalho diária das 07:00 às 17:00 com intervalo para descanso das 11 às 13h.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação SEI nº 22/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de ANOTAÇÃO EM CTPS E RECIBO DE TRANSMISSÃO NO E-SOCIAL. Anote-se que após notificação, o empregador efetuou o registro dos trabalhadores elencados no presente auto, conforme informações enviadas pelo E-Social em 09/04/2024.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizado mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os trabalhadores exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição por outrem. Atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos trabalhadores em tela, a

presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício deste.

Ressalte-se que a fiscalização está sendo realizada na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º está em curso até a presente data.

Informe-se, por fim, que este auto de infração foi lavrado no local da inspeção, conforme disciplina o Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e, do parágrafo único do artigo 4º da Portaria MTP nº 667, de 08 de novembro de 2021, que estabelece que considera-se local de inspeção: I - o local de trabalho fiscalizado; II - as unidades integrantes do Ministério do Trabalho e Previdência; III - qualquer outro local previamente designado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho para a exibição de documentos por parte do empregador; e IV - qualquer outro local onde os Auditores-Fiscais do Trabalho executem atos de inspeção e verifiquem atributos trabalhistas por meio de análise de documentos ou sistemas informatizados, inclusive em trabalho remoto, conforme procedimento de fiscalização previsto em normas expedidas em matéria de inspeção do trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 47, 'caput' e § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017 c/c Anexo I, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

ENTREVISTA COM TRABALHADORES. RECIBO DE TRANSMISSÃO NO E-SOCIAL

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	Admissão	Função
1	[REDACTED]	01/01/2024	Pedreiro
2	[REDACTED]	01/01/2024	Pedreiro

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: PORTO VELHO/RO

Data: 17/05/2024

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]
**** Documento assinado eletronicamente ****



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À
NOTIFICAÇÃO SEI N°22/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE**

RAZÃO SOCIAL	GPJ CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	CNPJ/CPF	26.553.778/0001-11
--------------	--	----------	---------------------------

A Auditora-Fiscal do Trabalho que este subscreve, autoridade do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 630, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nos incisos IV, V e X do artigo 18 do Regulamento de Inspeção do Trabalho (Decreto 4.552/2002) e nos artigos Art. 12 — 1, 13 -1, 13 -2 e 14 da Convenção 81 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (Decreto 95.461/1987), encaminha ao empregador em epígrafe a presente notificação.

Sem prejuízo do dever de atender as demais exigências previstas na legislação trabalhista, NOTIFICAMOS/ORIENTAMOS o empregador acima qualificado para cumprir as exigências trabalhistas abaixo discriminadas com o objetivo de promover o saneamento de irregularidades trabalhistas e a prevenção de acidentes do trabalho. Cabe ao empregador cumprir os itens notificados, **quando pertinentes ao ambiente de trabalho em questão.**

RESPONSABILIDADE

- 01.** A organização deve: fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente. (Item 18.3.1.b da NR-18)

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

- 02.** São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. O PGR da obra deve contemplar:
- Projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, elaborado por profissional legalmente habilitado;
 - Projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
 - Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
 - Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
 - Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes. (18.4.1; 18.4.3 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; 18.4.5 e 18.5)
- 03.** O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR (Item 7.5.1 da NR-07)

ÁREAS DE VIVÊNCIA

- 04.** As áreas de vivência devem ser projetadas de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando as seguintes instalações: a) instalação sanitária; b) vestiário; c) local para refeição; d) alojamento, quando houver trabalhador alojado. (Item 18.5.1 da NR-18)
- 05.** É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA
SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

o uso de copos coletivos. (Item 18.5.6 da NR-18)

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 06.** As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado. O Projeto de Instalações Elétricas deve conter: planta baixa com alocação dos pontos, tomadas, interruptores, quadros elétricos, caixas de passagem, tubulações e condutores elétricos. Devem conter também quadro de cargas, cálculo de demandas, especificação do sistema de aterramento, recomendações técnicas e diagrama unifilar. (Item 18.6.2 da NR-18)
- 07.** É proibida a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos. (Item 18.6.4 da NR-18)
- 08.** Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem: a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem; b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações; c) ter as partes vivas inacessíveis e protegidas aos trabalhadores não autorizados; d) ter acesso desobstruído; e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação; f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico; g) estar em conformidade com a classe de proteção requerida; h) ter seus circuitos identificados. (Item 18.6.10 da NR-18)
- 09.** As partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação, devem estar conectadas ao sistema de aterramento elétrico de proteção. (Item 18.6.8 da NR-18).

ETAPAS DA OBRA

- 10.** As escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ser protegidas com taludes ou escoramentos definidos em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores. (Item 18.7.2.8 da NR-18)
- 11.** O serviço de escavação, fundação e desmonte de rochas deve ser realizado e supervisionado conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado (Item 18.7.2.1 da NR-18).

ESCADAS, RAMPAS E PASSARELAS

- 12.** As escadas de mão devem: a) possuir, no máximo, 7 m (sete metros) de extensão; b) ultrapassar em pelo menos 1 m (um metro) o piso superior; c) possuir degraus fixados aos montantes por meios que garantam sua rigidez. (Item 18.8.6.13 da NR-18)
- 13.** As escadas portáteis devem: a) ter espaçamento uniforme entre os degraus de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,3 m (trinta centímetros); b) ser dotadas de degraus antiderrapantes; c) ser apoiadas em piso resistente; d) ser fixadas em seus apoios ou possuir dispositivo que impeça seu escorregamento. (Item 18.8.6.7 da NR-18)
- 14.** É proibido utilizar escada portátil: a) nas proximidades de portas ou áreas de circulação, de aberturas e vãos e em locais onde haja risco de queda de objetos ou materiais, exceto quando adotadas medidas de prevenção; b) em estruturas sem resistência; c) junto a redes e equipamentos elétricos energizados desprotegidos. (Item 18.8.6.8 da NR-18)



MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE ALTURA

15. É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por profissional legalmente habilitado. (Item 18.9.1 da NR-18).
16. As aberturas no piso devem: a) ter fechamento provisório constituído de material resistente travado ou fixado na estrutura; ou b) ser dotada de sistema de proteção contra quedas, de acordo com o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR. (Item 18.9.2 da NR-18).
17. Todo andaime deve possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho. A proteção, quando constituída de anteparos rígidos em sistema de guarda-corpo e rodapé, deve atender aos seguintes requisitos: Travessão superior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 90 kgf/m (noventa quilogramas-força por metro), sendo que a deflexão máxima não deve ser superior a 0,076 m (setenta e seis milímetros); Travessão intermediário a 0,7 m (setenta centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 66 kgf/m (sessenta e seis quilogramas-força por metro); Rodapé com altura mínima de 0,15 m (quinze centímetros) rente à superfície e resistência à carga horizontal de 22 kgf/m (vinte e dois quilogramas-força por metro); Ter vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura. (Itens 18.9.4.1 e 18.9.4.2 da NR 18).
18. É obrigatória a utilização de sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. (NR) (Item 35.5.1 da NR-35)

MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

19. A máquina autopropelida com massa (tara) superior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir cabine climatizada e oferecer proteção contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries. (Item 18.10.1.13 da NR-18)
20. As ferramentas manuais não devem ser deixadas sobre passagens, escadas, andaimes e outras superfícies de trabalho ou de circulação, devendo ser guardadas em locais apropriados, quando não estiverem em uso. (Item 18.10.2.18 da NR-18)
21. As máquinas ou equipamentos de transporte de materiais devem possuir dispositivos que impeçam a descarga acidental do material. (Item 18.10.1.4.1 da NR-18)
22. As máquinas e equipamentos estacionários devem estar localizados em ambiente coberto e com iluminação adequada às atividades. (Item 18.10.1.2 da NR-18)
23. Os equipamentos de guindar devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fabricante e com o plano de carga, elaborado por profissional legalmente habilitado e contemplado no PGR. (Item 18.10.1.16 da NR-18)
24. Devem ser mantidos o isolamento e a sinalização da área sob carga suspensa. (Item 18.10.1.21 da NR-18)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA**

ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO

- 25.** A superfície de trabalho do andaime deve ser resistente, ter forração completa, ser antiderrapante, nivelada e possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe. (Item 18.12.5 da NR-18)
- 26.** O andaime simplesmente apoiado deve: a) ser apoiado em sapatas sobre base rígida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas, com ajustes que permitam o nivelamento; b) ser fixado, quando necessário, à estrutura da construção ou edificação, por meio de amarração, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito. (Item 18.12.13 da NR-18)
- 27.** O acesso ao andaime simplesmente apoiado, cujo piso de trabalho esteja situado a mais de 1 m (um metro) de altura, deve ser feito por meio de escadas, observando-se ao menos uma das seguintes alternativas: a) utilizar escada de mão, incorporada ou acoplada aos painéis, com largura mínima de 0,4 m (quarenta centímetros) e distância uniforme entre os degraus compreendida entre 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e 0,3 m (trinta centímetros); b) utilizar escada para uso coletivo, incorporada interna ou externamente ao andaime, com largura mínima de 0,6 m (sessenta centímetros), corrimão e degraus antiderrapantes. (Item 18.12.14 da NR-18)
- 28.** Os andaimes devem atender aos seguintes requisitos: a) ser projetados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes; b) ser fabricados por empresas regularmente inscritas no respectivo conselho de classe; c) ser acompanhados de manuais de instrução, em língua portuguesa, fornecidos pelo fabricante, importador ou locador; d) possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, conforme subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR, com exceção do lado da face de trabalho; e) possuir sistema de acesso ao andaime e aos postos de trabalho, de maneira segura, quando superiores a 0,4 m (quarenta centímetros) de altura. (Item 18.12.1 da NR-18).

CAPACITAÇÃO

- 29.** Todo treinamento de trabalhadores da indústria da construção deve obedecer o disposto na NR-01 (Disposições Gerais), devendo o conteúdo, a carga horária e a periodicidade conforme definido no Anexo I da NR-18. Ou seja: Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual deve ser emitido certificado contendo (Item 1.7.1.1 - NR01: o nome e assinatura do trabalhador; conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento; nome e qualificação dos instrutores; assinatura do responsável técnico do treinamento. (Item 18.14.1.1 da NR-18 c/c 1.7.1.1 da NR-01 e 5.7.2 da NR-5).

Orientações gerais

- a)** **A inobservância desta Notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei.**
- b)** **Devem ser garantidas as mesmas condições de segurança, higiene e salubridade aos empregados da notificada e aos prestadores de serviços que laborem nas dependências da empresa tomadora dos serviços e a empresa contratante pode ser responsabilizada**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA**

caso a empresa terceirizada contratada não as cumpra, por força do artigo 4º-C e 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

- c) **Fica o empregador desde já notificado a manter o registro dos seus empregados devidamente informados no sistema E-social.**
- d) **Dúvidas e esclarecimentos poderão ser enviados ao e-mail:**
[REDACTED]

ATENÇÃO: poderão ser solicitados, oportunamente, esclarecimentos e a comprovação do cumprimento dos itens notificados. A não prestação de esclarecimentos necessários, ou a não exibição de documentos, quando exigidos por Auditor-Fiscal do Trabalho, configurará resistência e/ou embaraço à fiscalização.

Porto Velho/RO, 17 de maio de 2024. [REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]	Enviado via eletrônica ao empregador GPJ CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA forteacoro@gmail.com
---	---